



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Acrescente-se parágrafo único ao art. 123 do Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 123.

.....

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, as operações de bens e serviços contemplados pela Lei nº 14.852, de 3 de maio de 2024, serão consideradas como produções nacionais artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais, nos termos do inciso X do caput.”

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 14.852, de 2024, amplamente conhecida como Marco Legal dos Games, reconhece formalmente os jogos eletrônicos como obras audiovisuais interativas, equiparando-os a outras produções culturais, como as cinematográficas, televisivas e eventos artísticos.

O inciso X do art. 123 do PLP 68/2024 prevê a redução de 60% das alíquotas de IBS e CBS incidentes sobre operações envolvendo produções nacionais artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais. No entanto, para garantir que o setor de jogos eletrônicos seja corretamente contemplado nessa classificação, é essencial a inclusão do parágrafo proposto nesta emenda.

A adição do dispositivo citado na emenda assegura isonomia jurídica entre o setor de jogos eletrônicos e os demais setores contemplados no inciso X, conferindo tratamento tributário adequado às operações deste segmento, uma

vez que o Marco Legal dos Games equipara os jogos eletrônicos a produções audiovisuais (art. 5º, I).

Essa medida evita que distorções possam prejudicar o crescimento e a competitividade do setor de jogos eletrônicos no Brasil, o qual desempenha um importante papel na economia criativa e na inovação tecnológica.

Contamos com o apoio dos Pares para aprovação desta Emenda.

Senador Rogério Carvalho (PT - SE)